



CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/05/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

*Antônio O*

**Antônio Alves de Oliveira**  
VICE-PRESIDENTE

*Silvane G*

**Silvane Givisiez**  
RELATOR

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Ronaldo Antonio da Silva*

*Ney Roberto Ribeiro*

*Ney Roberto Ribeiro*

*Avelino C*

*Silvane G*

*Antônio O*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2024

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *"Dispõe sobre a destinação de recursos, ao Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMC, a título de subvenções sociais."*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício de nº 132/2024 - GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: *"(...) repasse de recursos financeiros ao Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMC, no montante de 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundo do Programa "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, por meio de Emendas Individuais de 2023, tendo a programação aprovada pelo Fundo Nacional de Assistência Social 313130720230006, cópia anexa.*

*Informamos, ainda, que os valores do repasse à entidade serão acobertados pela rubrica orçamentária 2.22000.001.08.243.0011.2.193 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.*

Este é o sucinto relatório. Passemos à Fundamentação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ronaldo Antonio da Silva

Ney Roberto Ribeiro

Ney Roberto Ribeiro

Arletino C

Silvane G

Antonio O



A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, nos §§ 1º, 2º, 3º, I do Artigo 12 e nos Artigos 16 e 17, as condições para concessão de subvenções sociais. Notadamente, o seu art. 16, *caput* preconiza que:

- nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de **serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

**Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais**. (grifos nossos)**

Em observância a tais disposições, a Lei 4.633 de 10/07/2022 - LD0/2024, em seu artigo 47, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de contribuições. Senão vejamos:

**“Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às**

Ronaldo Antonio da Silva

Neu Prosser Rodrigues

Neu Prosser Rodrigues

Arletino C

Silvane G

Antonio O



*Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*

*I - ser autorizada por meio de lei específica;*

*II - ter previsão na Lei Orçamentária de 2024, ou em seus créditos adicionais; e*

*III - obedecer às demais normas pertinentes.*

**Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2024 ou em seus créditos adicionais."**

Nesse ínterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 - conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, no seu artigo 29, disciplina a regra para a dispensa do chamamento público - base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público - nos casos em que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Vejamos:

**"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."**  
(GRIFOS NOSSOS)

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de contribuições, deve-se observar, no caso em estudo, se:

Ronaldo Antonio da Silva

Ney Roberto Ribeiro

Ney Roberto Ribeiro

Arletino C

Silvane G

Antonio O



- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais; e
- 4.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação.

A princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima elencadas.

Dessa forma, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de maio de 2024.

Ronaldo Antonio da Silva

Ney Roberto Reisino

Ney Roberto Reisino

Arletino C

Silvane G

Antonio O



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro  
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Avelino Ribeiro da Cruz  
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez  
RELATOR

Página de assinaturas



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Antônio Oliveira**  
204.537.016-04  
Signatário



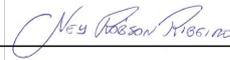
**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário



**Silvane Givisiez**  
712.180.096-91  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

27 mai 2024



- 09:33:04  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 27 mai 2024 10:24:28  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 10:24:31  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 10:27:43  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 10:27:45  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 09:53:23  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 170.245.126.30 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 09:53:27  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 170.245.126.30 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 09:37:14  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 09:37:21  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 10:03:08  **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 10:03:11  **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 09:42:00  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024 09:42:04  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 jun 2024 18:14:30  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 jun 2024 18:14:35  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

